



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Ementa: *“Dispõe sobre a concessão de gratuidade em estacionamentos de shopping centers e centros comerciais no Município de Vila Velha mediante comprovação de consumo mínimo, e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Os shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Vila Velha ficam obrigados a conceder gratuidade no estacionamento aos consumidores que comprovarem despesas correspondentes a, no mínimo, 05 (cinco) vezes o valor da tarifa de estacionamento praticada no local.

Art. 2º A gratuidade prevista nesta Lei será concedida ao consumidor que apresentar comprovantes fiscais de compras realizadas no próprio estabelecimento comercial ou em lojas situadas em seu interior, referentes ao mesmo dia da utilização do estacionamento.

Parágrafo único: O benefício de que trata esta Lei terá validade pelo período máximo de até 03 (três) horas de permanência no estacionamento.

Art. 3º Ultrapassado o período previsto no parágrafo único do art. 2º, poderá ser cobrada tarifa proporcional ao tempo excedente, conforme tabela regularmente praticada pelo estabelecimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar placas informativas em locais de fácil visualização, contendo informações claras acerca do direito à gratuidade prevista nesta norma.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa administrativa no valor de 500 (quinhentas) unidades do Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal – VPRTM, em caso de reincidência;

III – Aplicação da multa em dobro em caso de reincidência subsequente.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente de proteção e defesa do consumidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 19 de maio de 2026.

ADEMIR PONTINI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover maior equilíbrio nas relações de consumo estabelecidas entre shopping centers, centros comerciais e os consumidores do Município de Vila Velha.

É prática comum que consumidores realizem compras significativas nos estabelecimentos comerciais e, ainda assim, sejam obrigados ao pagamento integral das tarifas de estacionamento, o que acaba onerando excessivamente o cidadão e desestimulando o comércio local.

A proposta busca assegurar tratamento mais justo ao consumidor que efetivamente contribui para a movimentação econômica do empreendimento, estabelecendo critério razoável e proporcional para a concessão da gratuidade.

Além disso, a medida prestigia os princípios da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proteção ao consumidor, previstos na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor.

Importante destacar que o projeto não proíbe a cobrança de estacionamento, tampouco interfere na livre iniciativa de forma desproporcional, limitando-se a disciplinar relação de interesse local e de proteção ao consumidor, matéria inserida na competência suplementar do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Ademais, a presente proposição visa estimular a atividade econômica local, incentivar o consumo nos estabelecimentos instalados nos centros comerciais e conferir maior transparência e equilíbrio na relação entre consumidores e empreendimentos privados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Vila Velha, ES, 19 de maio de 2026.

ADEMIR PONTINI

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003700310032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 19/05/2026 15:09

Checksum: **15997D92113ADCF3D12EF6CA4730E987F077C77DA186C075F5B7BC21687727B0**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.